



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 142/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 124/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira que *“Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araucária a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 124/2022, que institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araucária a Semana Municipal da Juventude.

Justifica, o Exmo. Vereador, que *“terá como principal objetivo a mobilização e a participação da juventude na formação social, cultural e educacional, trazendo na semana debates de diversos temas que proporcionarão aos jovens crescimentos em diversas áreas.”*

Afirma ainda que *“precisamos intensificar ações para auxiliar os jovens, a semana será um evento que poderá contar com palestrantes de diversas áreas e temas, gincanas culturais, jogos esportivos e demais ações que despertem o interesse e a integração, também será um tempo de ensino através de palestras.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/05/2022 as 16:16:46.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

E, conforme art. 6º da Lei Orgânica Municipal é de competência concorrente do Município, Estado e União proteger a juventude:

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

[...]

X - proteger a juventude contra toda a exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;”

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 124/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/05/2022 as 16:16:46.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/05/2022 as 16:16:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 02 de junho de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 142/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 124/2022.

Araucária, 02 de junho de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/06/2022 as 11:44:07.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/06/2022 as 11:48:21.